

**JUSTIFICATIVA DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATORIO  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
155/2022.**

O Presidente SR. Willian de Souza Rosa, Presidente da Câmara Municipal de Sumaré, no uso de suas atribuições legais, em especial do art. 49 da Lei 8.666/93, REVOGA, o Processo Licitatório na modalidade Pregão nº08/2022, por motivo de interesse público, pelos motivos abaixo expostos.

Trata-se de cancelamento do Processo Licitatório nº 08/2022 na modalidade Pregão, que teve como objeto a **contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de vale-alimentação e/ou vale-refeição, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, com tecnologia para respectivas recargas de créditos mensais, em quantidade e frequência variável de acordo com a conveniência do órgão e em atendimento às exigências das especificações e condições constantes no Termo de Referência, com a finalidade de ser utilizado pelos servidores efetivos e em comissão da Câmara Municipal de Sumaré, ocorrido no dia 09/06/2022.**

Iniciando o certame, participaram da sessão três empresas, : **008 CARDS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA , M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA** e a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** , as quais apresentaram suas propostas com valores iguais ou seja houve um empate entre as licitantes , e conforme o artigo 45 da lei 8666/93 inciso 2º , foi realizado o sorteio , a empresa **008 CARDS ADMINISTRADORA DE CARTOES LTDA**, se sagrou vencedora, acompanhada pela segunda colocada a empresa **VEROCHEQUE REFEIÇÕES LTDA** ,e a terceira colocada a empresa **M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA**.

**Considerando, que o ato de adjudicar, diversamente da homologação, não gera o reconhecimento da regularidade do procedimento licitatório. Em realidade, ao adjudicar o objeto da licitação, a autoridade competente apenas estará considerando aquele licitante apto a ser contratado, não gerando sequer direito subjetivo à assinatura do contrato (Acórdão nº 289/2018-Plenário)**

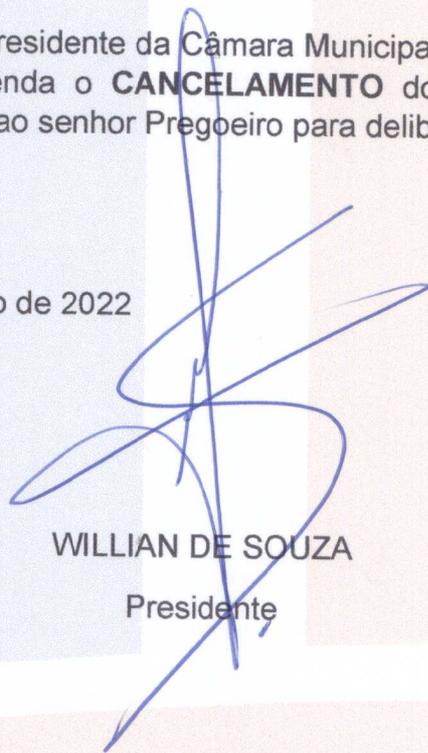
Tradicionalmente, no âmbito da lei 8.666/1993, não se reconhece o direito à contratação como efeito do ato homologatório. Segundo o TCU, somente após a regular convocação para a assinatura do termo contratual é que passa a existir direito subjetivo à contratação para qualquer dos licitantes.

É bom destacar também, que o desfazimento do certame por revogação ou anulação, salienta-se que a hipótese não se limita à apreciação da autoridade após a adjudicação do objeto, que o procedimento licitatório pode ser revogado em qualquer uma de suas etapas ou anulado até mesmo após o regular encerramento de certame homologado.

Tal providência se justifica na medida em que a Administração Pública, revogando o processo, o qual pretendia contratar empresas para execução do objeto supra mencionado, que após análises feitas pela Administração dessa casa de leis, promoveu alteração na Resolução nº 323, de 16 de fevereiro de 2022, que o auxílio alimentação pode ser através de pecúnia, por ser mais conveniente e pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade e baseado nos Fundamentos Legais ao INTERESSE PÚBLICO, verificou que seria necessário o seu cancelamento.

Diante do exposto o Presidente da Câmara Municipal de Sumaré o Senhor William de Souza Rosa recomenda o **CANCELAMENTO** do Processo Licitatório Pregão nº 08/2022, e encaminha ao senhor Pregoeiro para deliberações necessárias.

Sumaré em 23 de junho de 2022



WILLIAN DE SOUZA  
Presidente